



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

LEI 1108/2022

PROJETO DE LEI N. 031 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PINTURAS EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E REVOGA A LEI 1038/2020.

Luizangelo Grassi, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a padronização nas pinturas externas de todos os prédios públicos do Município de Celso Ramos/SC, com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município.

§1º. Entende-se por prédios públicos todos os imóveis utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições, sejam eles próprios do Município, locados ou cedidos.

§2º. São consideradas cores da bandeira oficial do Município o branco, vermelho e azul.

§3º. É obrigatório a utilização das três cores nas pinturas externas, cabendo ao administrador optar pela proporção de cada uma.

§4º. Nas pinturas internas não é necessário a observância das cores da Bandeira Oficial do Município de Celso Ramos/SC.

Art. 2º - A padronização deve oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- I) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município;
- II) reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- III) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 3º - A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes.

Parágrafo Único - Será dispensada a utilização dos núcleos do Município quando:

I- o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, requerem cores especiais definidas em normas técnicas nacionais

II- se tratar de obras de arte ou bens tombados;

III- se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1038/2022.

Celso Ramos/SC, 19 de dezembro de 2022



LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina